



DECRETO N° 022/2020, de 09 de abril de 2020.

Cria auxílio financeiro temporário de caráter social, necessário à manutenção das pessoas que tiveram seus contratos suspensos pela administração municipal, em razão da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 47, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 2.878/2018 que dispõe sobre a política Pública de Assistência Social neste município, prevê a possibilidade de criação de uma ajuda social em situação comprovada de calamidade pública.

CONSIDERANDO que o município de Santa Cruz do Capibaribe decretou Estado de Calamidade Pública no dia 26 de março de 2020, através do Decreto nº 015/2020, tendo a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco referendado através de Decreto Legislativo nº 72, de 31 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.878/2018, em seu art. 42, permite a regulamentação através de Decreto, dos requisitos a serem implementados visando a prestação do benefício temporário.

CONSIDERANDO a situação social envolvendo parte da população de nosso município, não beneficiada por alguns programas sociais mantidos pelo Governo Federal, e que perderam sua renda em razão das medidas de isolamento social com o intuito de diminuir o contágio provocado pelo COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma ajuda social no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser paga durante os meses de abril e maio de 2020, destinada a 332 (trezenas e trinta e duas) pessoas que tiveram suspensos seus contratos com a administração pública deste município, desde que comprovada a sua situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Caso o beneficiário já receba ajuda de algum programa social mantido pelo Governo Federal com a mesma finalidade, não fará jus ao auxílio previsto neste Decreto.


§ 2º Para a comprovação da suspensão do contrato descrita no caput, faz-se necessário a juntada da cópia do mesmo no momento da realização do cadastro na Secretaria de Desenvolvimento Social.



Art. 2º A análise da situação de vulnerabilidade prevista no caput do artigo anterior, será feita através do Conselho Municipal de Assistência, que poderá criar requisitos obrigatórios para a inclusão das pessoas interessadas em receber o auxílio.


Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 09 de abril de 2020.


EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito Constitucional
Município de Santa Cruz do Capibaribe

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 09/04/2020.


KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA
Secretária Executiva de Administração